



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**Pregão Presencial n.º 27/2020**

**Processo n.º 964/2020 – CONTRATO N.º 100/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLICD. LTDA EPP.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLICD. LTDA EPP**, com sede na Rua Dias Vieira, n.º 132, Vila Sonia, CEP 05.632-090, em São Paulo/SP, CNPJ/MF n.º 00.662.315/0001-02, representada neste ato por **Celso Kishimoto**, RG n.º 14.684.207 e CPF/MF n.º 046.520.648-45, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 27/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, da Lei n.º 8.666/93, doravante denominada Lei de Licitações e suas alterações posteriores, e Lei n.º 10.520/02, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O objeto deste instrumento contratual é a **Prestação de serviços em publicações de atos oficiais do Município em Jornal diário de Grande Circulação no Estado de São Paulo e em Jornal diário de Circulação Regional e ou Local, com fornecimento de mão-de-obra especializada e materiais necessários**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 27/2020 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a **serviços em publicações de atos oficiais do Município em Jornal diário de Grande Circulação no Estado de São Paulo e em Jornal diário de Circulação Regional e ou Local, com fornecimento de mão-de-obra especializada e materiais necessários**, de acordo com o Edital Pregão Presencial n.º 27/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), sendo o valor por cm/col de **R\$ 19,00** (dezenove reais), para o item 1 e **R\$ 23,00** (vinte e três reais), para o item 2, conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, por um período de um ano data da publicação do contrato, após este período o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento da CONTRATADA aplicando-se a variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, acumulado no período.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

3.3 – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.4 – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

3.5 – O Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.02.00, Funcional Programática 04.122, Programa 0003, Projetos Atividades 2002, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil n.º 25, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

#### **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no **5º (quinto) dia útil** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior e de acordo com as especificações do objeto do Pregão Presencial n.º 27/2020 .

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA.

5.3 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o referido relatório da execução dos serviços realizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6.2 - Após o período de 12 (doze) meses, nos casos de prorrogação do contrato, poderá ser realizado reajuste de preços, com base na variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, relatório geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) A contratada deverá receber as materiais em dias uteis, no horário compreendido das 08:00 as 17:00, eletronicamente (via e-mail ou através de programa específico para publicações), emitindo recibo de entrega e confirmando a publicação para a data agendada na solicitação.
- e) Para efeito de publicidade a letra deverá ser editada no tamanho mínimo de acordo com os padrões de formatação de "cm/col." dos itens 1 e 2 e o orçamento para a sua devida aprovação.
- f) A contratada deverá disponibilizar eletronicamente a pagina contendo as publicações, no prazo máximo de um dia útil após a publicação.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1 - Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, e,
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

12.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

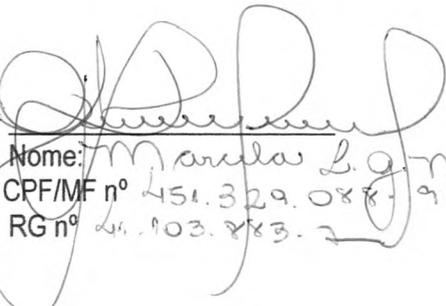
São Miguel Arcanjo/SP, 30 de Julho de 2020.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
**Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal**

Contratada: **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLICD. LTDA EPP**  
**Celso Kishimoto**

Testemunhas:

  
Nome: Guilherme Ap. F. Bouafauk  
CPF/MF nº 293.689.468/92  
RG nº 30.111.647-7

  
Nome: Mariana L. G. Machado  
CPF/MF nº 451.329.088-90  
RG nº 44.903.883-7